



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 063/2012

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.158, de dezoito de dezembro de 2003.

Art. 1º. Inclui o paragrafo 7º ao artigo 75 da Lei Municipal nº 2.158, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 75 ...

§ 1º...

...

§ 7º Fica criado como obrigação acessória aos prestadores de serviços, através da declaração no sistema livro eletrônico, sendo para empresas com faturamento anual até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a informação sobre o valor das despesas mensais descritas nos livro eletrônico, e para empresas com qualquer valor de faturamento anual, a declaração mensal sobre o faturamento com cartões de crédito, débito ou similares.

Art. 2º. Altera o anexo II da Lei Municipal nº 2.158, de 2003, que passa a vigorar conforme alterações do anexo integrante da presente lei.

Art. 3º. Altera o anexo III da Lei Municipal nº 2.158, de 2003, que passa a vigorar conforme alterações do anexo integrante da presente lei.

Art. 4º Altera o anexo IV da Lei Municipal nº 2.158, de 2003, que passa a vigorar conforme alterações do anexo integrante da presente lei.

Art. 5º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.158, de 2003, permanecem inalterados.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de dezembro de 2012.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.158, de dezoito de dezembro de 2003.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivos da Lei 2.158, de 2003, que Dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Na verdade, Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, pretende possibilitar ao fisco mecanismos de controle sobre o real faturamento das empresas prestadoras de serviços, possibilitando ao município tributar de forma correta pelos reais faturamento auferidos, nos mesmos moldes que procede o Estado atualmente, através dos arquivos recebidos das operadoras de cartão de crédito.

Há necessidade de fazer ajustes na tabela do CTM, adequando as taxas de licença pelas atividades exercidas, com os valores cabíveis. No caso do item 1.41, os bailões, restaurantes temáticos e clubes estavam todos com a mesma taxa em quadrados como atividades similares, no mesmo item, na verdade são atividades bem distintas, sendo que merecem ser tratadas de forma individual e adequada a especificidade de cada atividade, com taxas respectivas e individuais, o que se pretende corrigir nesta alteração.

Os clubes, em regra geral, são entidades com poucas receitas, muitos com dificuldades de manter seus quadros associativos e lutam para manter seus objetivos institucionais, razão pela qual entende o município em estabelecer taxa de licença menor, refletindo também na vistoria anual do alvará, em valores menos oneroso, mais condizentes as reais situações dos clubes sediados nesta cidade .

outrossim, as associações privadas não tinham previsão específica na lista de atividade, sendo sempre enquadrado por analogia, o que se entende inadequado, visto que iniciativas de associações privadas são cada vez mais comuns e apoiadas pelo poder público, tendo adequado haver previsão específica para esta atividade, com valor menor, compatível com taxas praticadas em atividades do mesmo patamar

Com relação a taxa de licença e fiscalização para corte de asfalto, o valor aplicado atualmente de R\$ 50,85 m² esta incompatível ao tempo despedido pela

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

fiscalização, que precisa primeiramente avaliar o pedido, se deslocar até o local, acompanhar a execução dos serviços, retornar ao local para avaliar se a recuperação da via foi adequada, providenciar eventual repetição de serviço, enfim um desenvolvimento moroso e oneroso à fiscalização municipal, que pretende atualizar a respectiva taxa para a contraprestação mais adequada aos serviços prestados pela municipalidade.

Assim, considerando todo exposto, surge a necessidade de alteração de alguns dispositivos e anexos do Código Tributário Municipal.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de dezembro de 2012.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Felipe Altreiter
Secretário Municipal da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

ANEXO II

1. TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUERNATUREZA – ISSQN HOMOLOGADO

...

2. ISS FIXO – Determinação da base de cálculo e do Imposto mensal

2.1 Para as empresas de Atividades de Serviços Contábeis e Sociedade Uniprofissional, o ISS será cobrado mensalmente, por profissional e ou colaborador, nos seguintes valores:

Categoria	Valor mensal do ISS R\$
Com Formação de nível superior	60,00
Com Formação de nível Técnico	45,00

2.2 ...

2.3 Para os Profissionais Liberais, Autônomos e demais prestadores de serviços (*):

Categoria	Valor mensal do ISS R\$
Com Formação de nível superior	68,15
Com Formação de nível Técnico c/ Habilitação Profissional	51,14
Nível Técnico Profissional (SENAI/SENAC/SESC ou similar)	22,72
Sem comprovação de formação profissional	11,36

(*) Se o profissional comprovar licenciamento da mesma atividade por outro município, com exercício da atividade concomitantemente, o valor do ISS poderá reduzido proporcionalmente ao número de licenças existentes.

2.4 ...

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DE ALVARÁS PARA 2010

COD.	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
	...	
1.41	Boates, Danceteria e Congêneres	849,98
1.41.1	Clubes Recreativos e Congêneres	25250,00
	...	
2.4.6	Associações Privativas	159,33 por m ²
	...	

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS

DOCUMENTO	VALOR EM R\$
1 - ...	
29 – Taxa de licença e fiscalização para corte de asfalto	150,00 m²
30 - ...	

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br